



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Gerais

Identificação da secretaria e/ou departamento demandante: Secretaria da Cultura.

2. Descrição da necessidade

A necessidade identificada é a disponibilização de 9 (nove) espaços para expositores e a seleção de 12 (doze) apresentações artísticas (Dança e Artes Cênicas - com foco infantil), 3 (três) Intervenções Artísticas (como grafite e pintura de mural) e 1 (uma) Batalha de Rimas para compor a grade de programação da 14ª Virada Cultural, evento de fomento cultural realizado pela Secretaria da Cultura. A demanda visa garantir uma programação rica e diversificada em expressões culturais locais para o público do Município.

2.1 Justificativa para a contratação

Considerando a Lei Municipal Nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Toledo e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo, com destaque para o seu Artigo 2º que trata sobre seus objetivos;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Toledo, com destaque para seu artigo 113, que assegura a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura;

Considerando os princípios do Sistema Nacional de Cultura dispostos no Artigo 216-A da Constituição Federal;

Considerando o entendimento da UNESCO, cultura pode ser entendida como um conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Investir em cultura é importante não só porque desenvolve toda uma cadeia produtiva, mas também porque colabora para a formação de cidadãos mais atuantes e críticos. A cultura também é comportamento. Fomentar e, principalmente, preservar nossos hábitos, costumes e tradições é essencial para o desenvolvimento de um povo. Fomentar a cultura ajuda a formar mão de obra especializada que, consequentemente, torna-se geradora de receitas;

Considerando o levantamento "Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) 2009-2020", divulgado em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontou Toledo como o 9º município do país com maior atratividade cultural;

Considerando o dever da Secretaria da Cultura de Toledo em promover atividades artísticas e culturais de qualidade, que além de abrangerem uma parcela cada vez maior da população da cidade, e também toda a região, é importante a realização dos grandes eventos culturais que englobem música, dança, teatro, cinema, exposições de artes plásticas e outros, que facilitem a formação de público, aumentem o interesse por atividades culturais e fomentem a produção cultural de forma variada, mantendo assim a cidade de Toledo como um polo de atrativos culturais.

A organização das atividades culturais de um município necessariamente deve ser realizada através de um formato que garanta a transparência, a impessoalidade e a idoneidade e, neste sentido, a aplicabilidade do mecanismo de seleção por meio de avaliação e seleção de propostas e/ou projetos culturais se manifesta como a via mais segura a fim de manter os princípios outrora citados. Toledo é um município que vem se destacando na produção de eventos culturais de grande monta e seu reconhecimento já ultrapassa as barreiras regionais, sendo já conhecida como a 9ª cidade do Brasil que mais investe em cultura (IBGE, 2021). Com isto em vista, se faz urgente a adaptação da realização dos editais culturais desenvolvidos no município a exemplo do que ocorre nos demais municípios mais acostumados com as práticas de credenciamento de artistas. A

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:09:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 10/10/2025 15:12:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 10/10/2025 15:39:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d133a442-d8f8-470d-a817-8c343456ad8e>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:46:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

escolha em abrir o credenciamento a nível local tem o objetivo de valorizar a cultura do município e assegurar o reconhecimento dos artistas residentes em Toledo.

Além disso, os investimentos financeiros destinados ao evento permanecem na própria comunidade, impactando positivamente no desenvolvimento do município. Essas iniciativas promovem a utilização de serviços locais, como transporte, alimentação e hospedagem, gerando um ciclo econômico positivo na região.

A Virada Cultural, realizada pela Secretaria da Cultura, está chegando neste ano à sua 14ª edição e tem se consolidado como um dos mais reconhecidos eventos culturais do Oeste paranaense. O evento visa suprir uma demanda cultural no Município, que se destaca pelo grande número de artistas ligados as três vertentes culturais abrangidas pelo presente Edital e que possuem pouco espaço para mostrar seu trabalho. Além disso, tem por objetivo oferecer à população do município de Toledo e Região a oportunidade de ter acesso, de forma gratuita e democrática, às mais diversas atrações culturais, permitindo a valorização dos talentos locais, tanto profissionais como amadores, promovendo o intercâmbio com artistas regionais e nacionais. Ainda, desenvolver o hábito de frequentar equipamentos culturais (museus, praças, teatros, parques), gerando integração social e efetivo exercício da cidadania.

Por fim, é relevante ressaltar que a disponibilização de apresentações com artistas regionais nos eventos da secretaria da cultura, reflete claramente o compromisso do município em atender ao interesse público, promovendo políticas culturais que asseguram o direito constitucional de acesso à cultura para todos os seus habitantes nas mais variadas vertentes artísticas.

Por meio do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 com fins de credenciamento pretende-se selecionar adequadamente os profissionais que irão executar as apresentações artísticas de dança, artes cênicas, confecção de painel, grupo para a execução da batalha de rimas e preencher os espaços disponibilizados para expositores a fim de garantir profissionalismo, qualidade, responsabilidade e idoneidade no processo. Os artistas serão selecionados por esse processo e serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As apresentações e exposições deverão ocorrer conforme o cronograma em anexo e também poderá sofrer alterações de data e horário, de acordo com as necessidades da secretaria. Ademais, todas as apresentações serão ofertadas de forma gratuita para o público-alvo.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

As contratações previstas neste processo já constam no Plano de Contratações Anual elaborado pela gestão da Secretaria Municipal da Cultura.

O objeto da contratação está previsto na Edição Extraordinária nº 4197, do Órgão Oficial do Município de Toledo, Paraná, publicado em 27 de dezembro de 2024, que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo- PR, tendo sua última atualização publicada na Edição nº 4226 do dia 28/01/2025, onde o item 5.31 se refere a Contratação de artistas e grupos, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços artísticos, sendo a apresentação de espetáculos teatrais, circenses, de dança, shows musicais e outros, na Virada Cultural de Toledo, conforme inscrição habilitada e deferida em Edital de Chamamento Público na Secretaria da Cultura.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação para incentivo proposta neste ETP, está de acordo com as políticas

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro
Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

públicas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei Ordinária “R” 57/2021:

- Programa 22, Atividade 76 e 77 para a Secretaria da Cultura.

Ademais, o disposto encontra consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), anexo a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, conforme projeto/atividade 13.243.0022.6-068 ATIVIDADES CULTURAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES e projeto/atividade 13.392.0022.2-071 ATIVIDADES CULTURAIS.

A contratação proposta neste ETP é de grande utilidade para a manutenção das atividades desenvolvidas pela cultura e pelo turismo e visa propagar o município através de seus eventos tradicionais.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Todos os editais de mesma natureza, feitas anteriormente pela Secretaria da Cultura obtiveram êxito.

Foram analisadas as contratações:

Inexigibilidade 097/2023 – Contratação de 32 grupos artísticos do Edital de Chamamento Público nº 019/2023 (12ª Virada Cultural de Toledo)

Inexigibilidade 063/2023 – Contratação de 06 bandas do Edital de Chamamento Público nº 014/2023 (semana farroupilha e Toledo Rock Festival)

Inexigibilidade 028/2024 e 036/2024 – Teatro nas escolas. Edital de Chamamento Público 004/2024.

Inexigibilidade 059/2024 – Virada Cultural 2024. Edital de Chamamento Público 022/2024.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

O principal requisito necessário para a contratação é os grupos/artistas terem sido selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 e, portanto, atenderem a todas as especificidades exigidas tanto na análise documental quanto na avaliação de portfólio (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), tal como consta no Edital de Chamamento, derivado desse estudo (anexo a este documento).

As inscrições deverão ser realizadas via online mediante o preenchimento de formulário eletrônico na plataforma Google Forms no link: <https://forms.gle/MVX4RShCxxGzqiFRA> com assinatura digital nos documentos, ou entregando os documentos impressos na Secretaria da Cultura no endereço: Avenida Tiradentes, 1.165, Centro, Cep 85.900-230, durante o horário de expediente de segunda a sexta feira das 08:30 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.

Os contratados se obrigam a manter a realização do serviço, tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.

Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade dos CONTRATADOS.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos CONTRATADOS, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei 14.133/2021 instituiu várias modalidades de licitação, além das exceções ao processo licitatório, sendo:

- **Concorrência:** é utilizada para a contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços comuns de engenharia.
- **Concurso:** é destinado à escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

- **Leilão:** é utilizado para a venda de bens móveis e imóveis pela administração pública.
- **Pregão:** obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns.
- **Diálogo competitivo:** é uma nova modalidade que será utilizada para situações complexas que exigem soluções inovadoras e tecnológicas.

Tendo em vista se tratar de serviços artísticos, a única modalidade de licitação cabível parece ser o **concurso**, todavia analisando o texto da Lei:

“Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.”

Percebe-se claramente que não se trata de contratação para apresentação de espetáculos artísticos, mas sim de premiação para os melhores trabalhos.

Dessa forma partimos para as exceções ao processo licitatório:

- **Dispensa de licitação:** ocorre quando a licitação é teoricamente possível, mas não realizada devido a algum interesse relevante descrito na lei, como em casos de emergência ou calamidade pública, onde a rapidez na contratação é essencial.
- **Inexigibilidade de licitação:** acontece quando não há condição lógica para realizar uma licitação, como na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que só podem ser prestados por uma empresa ou profissional específico.

Analisando as exceções percebemos que somente a **Inexigibilidade de licitação** traz a possibilidade para a contratação proposta, sendo todas as outras modalidades e exceção supracitadas inviáveis para esta contratação. O mesmo é possível constatar analisando a Lei:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

Reiteramos que nas pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP só foram encontrados processos de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto proposto neste documento. Dessa forma nos sobrou a solução escolhida.

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:09:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 10/10/2025 15:12:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 10/10/2025 15:39:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d133a442-d8f8-470d-a817-8c343456ad8e>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:46:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, instituído na Lei 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XLIII, sendo a hipóteses de uso definidas na própria Lei:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

Objetivando encontrar melhor formato possível para a contratação do objeto proposto, optamos pelo Credenciamento com posterior Inexigibilidade de Licitação.

Para a necessidade em questão, foram verificados processos similares feitos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 003/2022 – Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP – Artistas e grupos com número de integrantes acima de 3 pessoas – cachê R\$ 1.800,00;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – PREFEITURA DE PORTO VELHO – RO – Música – cachê R\$ 2.000,00;

Edital de Chamamento Público nº 019/2023 – Toledo PR (acompanhado da Inexigibilidade 97/2023) – Contratação de artistas para a virada cultural – 2023 – Cachê R\$ 1.500,00.

Edital de Chamamento Público nº 022/2024 – Toledo PR (acompanhado da Inexigibilidade 59/2024) – Contratação de artistas para a virada cultural – 2024 – Cachê R\$ 1.500,00.

Para todos os processos similares analisados, a solução utilizada foi a de Edital de

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:09:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 10/10/2025 15:12:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 10/10/2025 15:39:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d133a442-d8f8-470d-a817-8c343456ad8e>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:46:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



Chamamento Público para Credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Credenciar, selecionar e habilitar artistas/grupos de artistas locais através de Edital de Chamamento Público para a contratação dos serviços descritos no Edital, a contratação deverá ser por processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 74 inciso IV da Lei 14.133, bem como a disponibilização de espaços de exposição de artes.

As contratações propostas visam suprir a necessidade de apresentações artísticas para a Virada Cultural e disponibilização de espaços, a serem realizados entre os dias 05 a 07 de dezembro de 2025.

Vale mencionar a Lei Municipal nº 2.465/2022 bem como as suas alterações na Lei Municipal nº 2.494/2022 que instituiu o Programa "Prata da Casa" cujo disposto contido no art. 2º prevê enquanto objetivo o incentivo a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo Municipal, bem como, no § 2º temos o texto "*Consideram-se artistas locais aqueles residentes no Município de Toledo e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município residam.*".

Vale também ressaltar o artigo 19, capítulo III da Lei Complementar nº 01/1990 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe sobre a autorização da utilização dos bens municipais por terceiros, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Por se tratar de Credenciamento será formada uma Comissão de Avaliação e Seleção responsável pela análise e habilitação dos inscritos e todas as regras de avaliação e seleção estarão descritas no Edital.

Poderão se inscrever tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sendo que a prioridade é a contratação de artistas locais ou grupos que possuam o maior percentual de formação composto por artistas locais em consonância com o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.494/2022:

"Art. 2º - Fica instituído o "Programa Prata da Casa", que visa incentivar a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo municipal."

Trata-se de contratação de serviço para apresentação artística com prazo de 90 (noventa) dias para execução.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de contratações será de 16 (dezesesseis) apresentações/intervenções e disponibilização de 9 (nove) espaços destinados aos expositores conforme o Edital de Chamamento Público e se baseou no preenchimento da agenda e cronograma dos eventos propostos neste documento, conforme a tabela a seguir:

Produto	Quantidade
Contratação de apresentações de dança para compor as apresentações artísticas da 14ª Virada Cultural. com 02 (DOIS) ou mais integrantes. Apresentações de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 15 (quinze) minutos	10
Contratação de grupos para apresentações de artes cênicas (teatro infantil) para compor as apresentações artísticas da 14ª Virada Cultural. Apresentações de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos	2
Contratação de artistas para confecção de painel nas linguagens "grafite" e "pintura mural", com a temática "identidade local de Toledo, Paraná", serão 3 (três) murais de aproximadamente 15m² cada no Teatro Municipal de Toledo, incluindo mão de obra, materiais e preparação da parede (aplicação de fundo).	3
Contratação de apresentação de Batalha de Rimas, com o tema conhecimento, com no mínimo 8 MCs. Duração de no mínimo 90 (noventa) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos	1

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
 Avenida Tiradentes, 1165 - Centro
 Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:09:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 10/10/2025 15:12:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 10/10/2025 15:39:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d133a442-d8f8-470d-a817-8c343456ad8e>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:46:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
 DA **CULTURA**

Disponibilização de espaço expositivo para artes visuais, artesãos e escritores/literatura (sem pagamento), sendo distribuídos da seguinte forma: Tenda 1 (10x10mt) - Para os artesãos - 3 expositores; Tenda 2 (10x10mt) - Artes visuais - 3 expositores; Tenda 3 (10x10mt) - Escritores/literatura - 3 expositores	9
TOTAL	25

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor fixado de pagamento pelo serviço que será contratado de apresentação de dança é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para duplas, de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para trios e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para grupos com 4 (quatro) ou mais integrantes, de artes cênicas (teatro infantil) é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para solo ou duplas e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para trios ou grupos com 4 (quatro) ou mais integrantes, de confecção de painel e batalha de rimas é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada - valor bruto, conforme descrito no Edital de Chamamento Público XXX/2025, totalizando, portanto, uma contratação global de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tal configuração de valor se corresponde ao que é pago para artistas em certames como nos casos:

- Edital de Credenciamento 02/2023, para contratação de artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura, na 41ª Semana Cultural de Laguna (Entre Memórias e Tradições);
- Edital n.º 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ;
- EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O ANO DE 2022;
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO – N.º 02/2023 APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM GERAL;
- Edital N.º 001/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS VISUAIS - MODALIDADE GRAFFITI, MURAL E/OU SIMILAR - PROGRAMA GALERIAS URBANAS 2023.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme o artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a qualidade da execução do objeto. No caso da contratação de artistas/grupos artísticos, totalizando 16 contratações, para apresentações na 14ª Virada Cultural, a contratação parcelada, por itens, se justifica pelos seguintes motivos:

- a) Natureza Individualizada das Contratações
 - Cada artista ou grupo artístico possui uma identidade própria, um estilo específico de apresentação e condições exclusivas de contratação. A fragmentação da contratação em itens permite que cada um seja tratado de forma independente, garantindo maior adequação aos critérios artísticos e contratuais.
 - Os contratos devem ser firmados diretamente com cada artista ou seu representante exclusivo, conforme prevê o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que torna inviável a contratação em bloco.
- b) Melhor Gestão e Organização dos Eventos
 - Como as apresentações ocorrerão em diferentes locais, datas e horários, a contratação parcelada permite maior flexibilidade no planejamento e adequação da programação.
 - O modelo parcelado possibilita ajustes na programação de acordo com a disponibilidade dos artistas e necessidades do evento, sem comprometer o cronograma geral.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
 Avenida Tiradentes, 1165 - Centro
 Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:09:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 10/10/2025 15:12:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 10/10/2025 15:39:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d133a442-d8f8-470d-a817-8c343456ad8e>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:46:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

Maior Competitividade e Atendimento às Particularidades do Mercado Artístico.

- c) **Maior Competitividade e Atendimento às Particularidades do Mercado Artístico**
- O setor artístico funciona de forma descentralizada, onde cada artista ou grupo pode ter diferentes condições contratuais, cachês e exclusividades. A divisão por itens permite que cada contratação seja realizada conforme as especificidades de cada artista, respeitando sua autonomia.
 - O parcelamento evita a necessidade de uma única empresa intermediária, permitindo contratações diretas e economicamente mais vantajosas.
- d) **Eficiência na Gestão Orçamentária e Conformidade com a Lei**
- A contratação por itens possibilita que os pagamentos sejam distribuídos conforme a realização de cada apresentação, otimizando a execução orçamentária da Administração.
 - O artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, determina que o parcelamento deve ser adotado sempre que for mais vantajoso e não comprometer a execução do objeto. Como cada apresentação ocorre em momentos distintos, a contratação parcelada não afeta a eficiência do evento e possibilita melhor gestão dos recursos públicos.

Diante dos aspectos apresentados, a contratação parcelada por itens se justifica, pois permite melhor organização dos eventos, respeita as particularidades do mercado artístico, proporciona maior flexibilidade na programação e otimiza os recursos públicos. Dessa forma, atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo o sucesso da 14ª Virada Cultural.

5.1 A contratação será por itens

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não existem providências a serem tomadas previamente a celebração do contrato.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a realização das apresentações serão utilizados os serviços de sonorização e iluminação, locação de estrutura, brigadista, segurança, unidade de pronto atendimento móvel e limpeza, Serviços esses que estão sendo licitados pelo setor de compras, licitações e contratos através de um processo unificado de estruturas para eventos, o PE 95/2025.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a realização deste serviço, compor a programação artística da 14ª Virada Cultural, de modo a abrilhantar o evento com espetáculos de renome artístico local nas vertentes contempladas no Edital. Oferecer este tipo de programação de forma gratuita incentiva a participação ativa da comunidade, proporcionando um evento cultural atraente e acessível, para que as pessoas se sintam motivadas a se envolverem nas festividades. Além do mais, o evento irá oportunizar importantes trocas culturais entre os grupos de Toledo solidificando ainda mais a produção cultural local.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação poderá acarretar alguns impactos ambientais, incluindo a produção de resíduos, como embalagens descartáveis de alimentos e bebidas, bem como a possibilidade de ruídos elevados. Para mitigar esses impactos, serão colocadas lixeiras à disposição, realizaremos a limpeza ao término do evento e adotaremos práticas adequadas para gerir os resíduos gerados, incluindo reciclagem e compostagem.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro
Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:09:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 10/10/2025 15:12:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 10/10/2025 15:39:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d133a442-d8f8-470d-a817-8c343456ad8e>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:46:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. O serviço pode ser contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo/Pr, datado eletronicamente.

Responsável pela elaboração:

Assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Freire Soares

Analista em Administração e Planejamento I
Matricula – 891111

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Assinado eletronicamente

Gabriel Furlan Freire Gameiro

Secretário da Cultura
Portaria 13/2025 - Matricula 907401
Ordenador da Despesa

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro
Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:09:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 10/10/2025 15:12:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 10/10/2025 15:39:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d133a442-d8f8-470d-a817-8c343456ad8e>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:46:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 43370/2025 - 01_ETP - Edital XX-25.docx.pdf

Data: 10/10/2025 15:09:15

Assinatura avançada realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 10/10/2025 15:12:23.

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 10/10/2025 15:39:33.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código d133a442-d8f8-470d-a817-8c343456ad8e

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:09:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 10/10/2025 15:12:23.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 10/10/2025 15:39:34. Documento assinado nos termos do
Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: d133a442-d8f8-470d-a817-8c343456ad8e

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 10/10/2025 15:46:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.